ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA DE SANTANA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SANTANA

LEI Nº 979/2012-PMS, de 27 de agosto de 2012.

ESTADO DO AMAPÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA
PROTOCOLO Nº. 275/12
Recebido em 25/09/12

QUE FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO, SECRETÁRIOS MUNICIPAIS E CARGOS EQUIVALENTES NAS AUTARQUIAS E ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA DO MUNICÍPIO DE SANTANA, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O subsídio mensal do Prefeito Municipal fica fixado, em parcela única, no valor de R$ 16.500,00 (dezesseis mil e quinhentos reais).

Art. 2º O subsídio mensal do Vice-Prefeito Municipal fica fixado, em parcela única, no valor de R$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais).

Art. 3º O subsídio mensal dos Secretários Municipais e demais cargos equivalentes nos poderes, nas autarquias e órgãos congêneres da Administração Indireta do Município, fica fixado, em parcela única, no valor de R$ 8.000,00 (Oito mil reais).

Parágrafo único. Aos Secretários Municipais ficam resguardados o direto adquirido, as vantagens de natureza pessoal e a percepção de parcelas indenizatórias previstas em Lei para demais servidores públicos no município.

Art. 4º Quando no exercício do cargo previsto na Lei em substituição ao Prefeito, o Vice-Prefeito perceberá o seguinte valor dos subsídios do titular:

I – se por período até 15 (quinze) dias: proporcionalmente aos dias de exercícios; e

II – se por período superior a 15 (quinze) dias: fará jus ao valor integral, exclusivamente.

Art. 5º Em caso de viagem para fora do Município, a serviço ou representação oficial, o Prefeito, Vice-Prefeito e secretários municipais perceberão diárias correspondentes a:

I – 2% (dois por cento) de seus respectivos subsídios, no caso de viagens dentro do Estado do Amapá;

II – 5% (cinco por cento) de seus respectivos subsídios, no caso de viagens para outro Estado;

III – 7% (sete por cento) de seus respectivos subsídios, no caso de viagens para fora do país.

Parágrafo Único. Não serão considerados, para fins de percepção da parcela indenizatória de que trata este artigo, os deslocamentos para os municípios limítrofes.

Art. 6º No caso de gozo de férias anuais, o Prefeito, Vice-Prefeito e secretários Municipais perceberão subsídios acrescidos de um terço.

Art. 7º Além do subsídio mensal, o Prefeito, o Vice-Prefeito e Secretários Municipais perceberão, na mesma data em que for pago aos demais Servidores do Município, quantia igual aos seus respectivos subsídios fixados nesta lei a título de décimo terceiro salário.

Art. 8º A revisão dos subsídios de que trata esta lei, será anual, por lei de iniciativa da Câmara Municipal, na mesma época e proporção em que forem revistos os vencimentos dos servidores Públicos do Município, respeitados os limites estabelecidos na legislação vigente.

Art. 9º Aos subsídios de que trata esta Lei serão observadas as disposições do inciso V do artigo 29, assim como as limitações e exigências estabelecidas no art. 37, X, XI e XV e art. 39, § 4º, todos da Constituição Federal, naquilo que couber aos demais servidores públicos municipais.

Art. 10º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias do município.

Art. 11º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013.

SEDE DO PODER EXECUTVO MUNICIPAL, Santana-AP, 27 de agosto de 2012.

JOSÉ ANTONIO NOGUEIRA DE SOUSA
Prefeito Municipal de Santana